



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Deliberação CONSEMA 30/98

De 15 de dezembro de 1998.

139^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 139^a Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Centro Tecnológico de Resíduos-CTR”, de responsabilidade da Cia. Auxiliar de Viação e Obras-CAVO (Proc. SMA 13.571/97), e decidiu acrescentar às exigências, recomendações e medidas mitigadoras constantes do Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 291/98 e dos Pareceres Técnicos FIPE a este anexados as que foram propostas pela Câmara Técnica e pelo Plenário, que passam a ser transcritas:

Exigências:

1. Que se condicione a concessão da Licença de Funcionamento à realização de auditoria ambiental da empresa em um período não superior a dois anos;
2. Que o empreendedor desenvolva, de forma articulada com os órgãos de saúde existentes na área de influência direta, um programa de saúde com vistas ao levantamento e ao monitoramento da morbi-mortalidade que possa estar relacionada à existência do empreendimento (doenças respiratórias, de veiculação hídrica, etc.);
3. Que o empreendedor implante um sistema de garantia de qualidade laboratorial credenciado pela ISO GUIA 25;
4. Que o tempo mínimo de monitoramento após o fechamento da Central seja: para o lixo sanitário, de 30 anos; para o lixo de classe II, de 50 anos; e para o lixo de classe I, permanente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

5. Que o Plenário seja informado acerca da consecução das exigências para a Licença de Instalação e de Funcionamento que no Parecer CPRN/DAIA em tela recebem os números 1 e 2;
6. Que se realize uma reunião pública, nos moldes de uma audiência pública, para se informar a comunidade sobre o projeto. Os resultados dessa reunião serão levados em consideração para a concessão da Licença de Funcionamento, consultando-se o Consem, se necessário.

Recomendações:

1. Que seja incentivado o desenvolvimento de pesquisas conjuntas, pelo empreendedor e pela universidade, visando-se o acesso dos pesquisadores aos diferentes tipos de unidade de tratamento e disposição final;
2. Que se implante um sistema de gestão ambiental no empreendimento que inclua o monitoramento das condições de saúde da população da Vila dos Pinheiros e do Jardim Marcelino;
3. Que se vincule à orientação da Coordenadoria de Educação Ambiental-CEAM a implementação dos programas de educação ambiental;
4. Que o empreendedor tenha equipe, em conjunto com a concessionária da estrada, para suporte a situações de risco.

Stela Goldenstein
Secretária do Meio Ambiente
Presidente do Consem

GSF-PS